



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**PORTARIA Nº 24.640, DE 27 DE AGOSTO DE 2024**

Determina a suspensão de novas contratações, de novos convênios onerosos, de novas parcerias e de novos instrumentos congêneres na forma especificada.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA** no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, ao determinar normas de finanças públicas voltadas para a ação fiscal responsável, dedica especial atenção aos atos dos administradores no fim de mandato<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina expressamente em seu art. 184 que “aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal”;

**CONSIDERANDO** o determinado no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que "Dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão"; e

---

<sup>1</sup> FIM DE MANDATO E ELEIÇÕES: EXIGÊNCIAS FISCAIS (\*). Link para consulta disponível em: [https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2012/artigo\\_fim\\_de\\_mandato](https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2012/artigo_fim_de_mandato)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica determinada a suspensão de novas contratações, de novos convênios, de novas parcerias e de novos instrumentos congêneres celebrados pelas Secretarias Municipais, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Municipal, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais disposições legais aplicáveis à matéria.

§ 1º O disposto nesta Portaria se aplica a novas contratações, a novos convênios, a novas parcerias e a novos instrumentos congêneres celebrados pelas Secretarias Municipais, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Municipal que utilizam recursos próprios ou recursos vinculados.

§ 2º Excepcionalmente, contratações, convênios, parcerias e instrumentos congêneres destinados a satisfazer demandas judiciais, emendas de execução obrigatória (impositivas, individuais ou de bancada) e emendas parlamentares, poderão prosseguir, desde que tenham a totalidade dos recursos financeiros disponíveis em caixa, devendo a Secretaria Municipal, o órgão autônomo ou a entidade demandante instruir a documentação comprobatória junto ao processo administrativo.

Art. 2º Aditamento de contratos, convênios, parcerias e instrumentos congêneres que impliquem em acréscimo de valores deverão, necessariamente, ser autorizados previamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. No caso de aditivos de prorrogação de prazo, com solicitação de reajuste anual tendo como referência índices previstos em contrato, deverá a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento promover anuência formal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 3º A Secretaria Municipal, o órgão autônomo ou a entidade demandante poderá solicitar, excepcionalmente, autorização específica ao Chefe do Poder Executivo Municipal para realizar novas contratações e celebrar novos convênios, novas parcerias e novos instrumentos congêneres.

§ 1º As solicitações deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, com cópia à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, pela Secretaria Municipal, pelo órgão autônomo ou pela entidade demandante para análise, acompanhadas de justificativas fundamentadas quanto à projeção de gastos até o término do exercício e dos aspectos de economicidade, relevância e urgência, bem como de autorização da autoridade competente.

§ 2º A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, com vistas a subsidiar a análise, poderá solicitar informações complementares à Secretaria Municipal, ao órgão autônomo ou à entidade requerente.

§ 3º Caberá ao Secretário de Planejamento e Orçamento despachar eventual autorização com o Prefeito Municipal, que expressamente emitirá sua decisão final, previamente ao encaminhamento do processo administrativo à Gerência de Licitação e Contratos ou outro setor responsável.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município devolverá aos demandantes todos os processos administrativos referentes a novas contratações, a novos convênios, a novas parcerias e a novos instrumentos congêneres celebrados pelas Secretarias Municipais, pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Municipal, que eventualmente estiverem aguardando manifestação jurídica do órgão.

§ 1º Na hipótese de o titular da Secretaria Municipal, do órgão autônomo ou da entidade demandante entender que o processo administrativo não deve ser suspenso, em virtude de enquadramento em uma das exceções de que trata esta Portaria, dever-se-á seguir o trâmite de que trata o § 2º do art. 1º, o art. 2º ou o art. 3º com a devida motivação e justificativa pertinente do titular.

§ 2º Os aditamento de contratos, convênios, parcerias e instrumentos congêneres que eventualmente estiverem aguardando manifestação jurídica na Procuradoria-Geral do Município serão remetidos à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento para verificação do disposto no art. 2º.

§ 3º Na hipótese de a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento constatar:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

I - que deverá prosseguir no aditamento de contratos, convênios, parcerias e instrumentos congêneres o processo administrativo será remetido, com manifestação formal por ela, à Procuradoria-Geral do Município;

II - que não deverá prosseguir no aditamento de contratos, convênios, parcerias e instrumentos congêneres o processo administrativo será remetido, com manifestação formal por ela, à Secretaria Municipal, ao órgão autônomo ou à entidade demandante; ou

III - que há prorrogação de prazo, com solicitação de reajuste anual tendo como referência índices previstos em contrato, dever-se-à seguir o disposto no parágrafo único do art. 2º com posterior remissão do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 27 de agosto de 2024

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 27/08/24
NOME: Carla Rúbia da C. Dias
MATRÍCULA: Mat. 19167
SETOR DE PROTOCOLO